

ESTATUTO SOCIAL

TITULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I - Da Denominação e da Natureza

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DO SONO, conhecida pela designação fantasia **ABROS**, é uma associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, com personalidade Jurídica e patrimônios próprios, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DO SONO doravante, neste Estatuto Social, é designada simplesmente por ABROS.

CAPÍTULO II - Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º - A ABROS tem por finalidade desenvolver ações de fomento à ciência correlacionada ao sono, aos distúrbios do sono e aos ritmos biológicos em todos os seus ramos, em especial à atuação da odontologia.

Artigo 4º - Para atendimento da finalidade de que trata o artigo anterior a ABROS envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

- I. Congregar cirurgiões-dentistas, demais profissionais e estudiosos envolvidos na área do Sono no Brasil e no Exterior;
- II. Apoiar e incentivar o desenvolvimento técnico-científico dos seus membros;
- III. Promover congressos, cursos, simpósios, jornadas, reuniões científicas, isoladas ou conjuntamente com sociedades científicas nacionais e internacionais sobre assuntos relacionados à área;
- IV. Manter intercâmbio cultural, técnico, científico e associativo com entidades congêneres do País e do Exterior;
- V. Conferir títulos, certificados e prêmios;
- VI. Apoiar e promover a criação de unidades regionais conforme as normas descritas abaixo;

- VII. Promover e gerenciar comissões, comitês e departamentos científicos em áreas específicas;
- VIII. Promover a divulgação do conhecimento produzido na área;
- IX. Defender os direitos éticos e profissionais de seus membros;
- X. Zelar pela excelência dos serviços prestados por profissionais da área de Odontologia do Sono, pertencentes ao quadro de membros.

CAPÍTULO III - Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 5º - No exercício de suas finalidades institucionais, a ABROS não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

CAPÍTULO IV - Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 6º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ABROS pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo V - Da Sede

Artigo 7º - A ABROS tem sede no município de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, na Rua Diogo de Faria, 508, Bairro Vila Mariana, CEP: 04037-001.

Parágrafo único - A ABROS pode abrir e fechar unidades regionais em qualquer localidade do Território Nacional, que terão nome fantasia designado pela Diretoria.

Capítulo VI - Do Foro

Artigo 8º - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ABROS.

Capítulo VII - Da Duração

Artigo 9º - A duração da ABROS é por tempo indeterminado.



Capítulo VIII – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 10 - A ABROS, objetivando melhorar a condição administrativa e o atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Capítulo IX – Do Governo e da Administração

Artigo 11 - A ABROS é governada pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria Executiva e assistida pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – Dos Associados

Artigo 12 - A ABROS é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos em Ficha de Registro.

Artigo 13 - São associados as pessoas físicas que, tendo cumprido as condições de admissão estabelecidas no artigo 18 do presente Estatuto Social, sejam admitidos ao quadro de associados, por decisão da Diretoria.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão de Associado

Artigo 14 - Para se associar à ABROS, o interessado deve encaminhar a proposta de filiação à Diretoria Executiva, com apresentação do *Curriculum Vitae* e documentação comprobatória (original ou cópia autenticada) da sua formação e dos seus títulos.

Parágrafo único - A admissão do associado deve constar em ata da reunião da Diretoria Executiva, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Perda da condição de Associado

Artigo 15 - A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Assembléia Geral. A demissão de associado deve constar em ata de Assembléia Geral, devidamente registrada no Cartório competente.



Parágrafo único - Constatada hipótese de exclusão do quadro associativo, nos termos da Cláusula XX, será o Associado notificado pela Diretoria Executiva para apresentar sua defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias, em documento que será encaminhado a todos os membros da Assembléia Geral. Após todos serem cientificados dos termos e da defesa, será designada Assembléia em no máximo 90 (noventa) dias que decidirá sobre a permanência ou não do Associado.

Artigo 16 - O Associado que espontaneamente quiser se excluir da Associação cientificará a Diretoria, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Acatada a decisão espontânea o Associado estará imediatamente desligado.

Artigo 17 - O associado não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à ABROS no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo IV - Da Classificação dos Associados

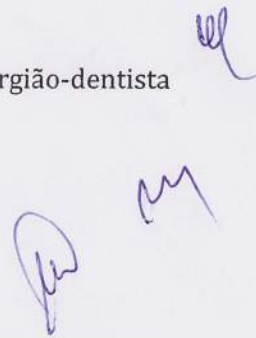
Artigo 18 - O quadro social da ABROS é composto por membros divididos nas seguintes categorias:

- I. Titular
- II. Efetivo
- III. Associado
- IV. Emérito
- V. Correspondente

Artigo 19 - Entende-se por membro **Titular**, o profissional cirurgião-dentista admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABROS e **com certificação** de acordo com as regras e edital do ano.

Artigo 20 - Entende-se por membro **Efetivo**, o profissional cirurgião-dentista admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABROS.

Artigo 21 - Entende-se por membro **Associado**, o profissional não cirurgião-dentista admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABROS.



Artigo 22 - Entende-se por membro **Emérito**, o membro de qualquer categoria, adimplente, com mais de 25 anos de filiação à ABROS, a partir de 2011, e/ou 70 anos de idade.

Artigo 23 - Entende-se por membro **Correspondente**, o profissional estrangeiro com interesse na área, sendo necessária sua apresentação por um membro Emérito ou Titular, admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABROS.

Capítulo V – Da Certificação dos Associados

Artigo 24 – Uma prova de certificação será aplicada a cada dois anos no mesmo local e data do Congresso Brasileiro de Sono, e seguirá o edital publicado no ano de aplicação de cada prova.

Artigo 25 – Os candidatos aprovados na prova de certificação terão seus nomes e endereços divulgados no site da ABSono. Sendo que a inadimplência de uma ou mais anuidades implica na remoção do membro certificado do site da ABSono.

Artigo 26 – A cada cinco anos após a certificação, o membro certificado deverá, afim de manter válida sua certificação, comprovar sua participação em pelo menos dois eventos de Medicina ou Odontologia do Sono reconhecidos pela ABSono.

Capítulo VI – Dos Direitos dos Associados

Artigo 27 - São direitos dos Associados adimplentes:

- I. Participar das Atividades Científicas da ABROS com direito à inscrição com valores especiais;
- II. Receber as comunicações sobre cursos, jornadas, congressos e quaisquer outras atividades de caráter científico, social ou cultural promovidas, patrocinadas ou apoiadas pela ABROS;
- III. Usufruir dos benefícios concedidos aos associados por ocasião dos congressos, cursos e reuniões promovidos, patrocinados ou apoiados pela ABROS;
- IV. Receber as publicações editadas pela ABROS;
- V. Participar das reuniões e das assembléias da ABROS;

- VI. Informar por escrito à Diretoria da ABROS qualquer ocorrência de interesse pessoal ou coletivo e que exija providência ao alcance da ABROS;
- VII. Votar nas eleições da ABROS;
- VIII. Ser votado para os cargos da Diretoria Executiva;

Parágrafo único - Somente poderá votar ou ser votado o membro que estiver quite com suas obrigações financeiras e sem nenhuma pendência administrativa e/ou de caráter punitivo com a ABROS.

Capítulo VI – Dos Deveres dos Associados

Artigo 28 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto;
- II. Concorrer para o cumprimento das finalidades da ABROS;
- III. Prestigiar a ABROS, concorrer para o aumento do quadro e difundir o espírito associativo;
- IV. Estar em dia com a anuidade;
- V. Comunicar à secretaria da ABROS a alteração de seu endereço, até 30 (trinta) dias após sua efetivação;
- VI. Manter a diretoria executiva da ABROS devidamente informada sobre as iniciativas nas áreas de atuação relacionadas com as atividades da ABROS;
- VII. Solicitar autorização à diretoria executiva da ABROS para poder atuar perante terceiros em nome da ABROS, obrigando-se a prestar as respectivas contas. Qualquer membro só poderá agir em nome da Associação desde que autorizado.

Capítulo VII – Das Penalidades

Artigo 29 – Estará sujeito a penalidades todo membro da ABROS que incorrer em uma ou mais das seguintes condições:

- I. Infringir este estatuto ou resoluções da assembléia geral;

II. Afastar-se dos princípios e regulamentos da ABROS ou do que determina o Código de Ética profissional;

III. Usar indevidamente o nome da ABROS.

Artigo 30 – As penalidades previstas são:

- I. Advertência escrita: aplicada pelo Presidente da ABROS, com aprovação da Diretoria Executiva e registrada em ata, nas transgressões do Estatuto. O membro poderá receber até 3 (três) advertências escritas antes da sua suspensão;
- II. Suspensão: dos Direitos por tempo definido, por transgressões do Estatuto, reincidentes e/ou graves ou pela prática de atos incompatíveis com as finalidades da ABROS, por recomendação e aprovação da diretoria;
- III. Exclusão do quadro associativo:
 - a) Por atraso de 2 (dois) pagamentos consecutivos, após recebimento de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - b) Por reincidência nas transgressões do Estatuto;
 - c) Por prejuízos morais e materiais à ABROS apurados pela comissão de ética;

§1º - Para ser readmitido, o membro excluído por falta de pagamento deverá apresentar pedido de readmissão com comprovante de quitação das anuidades atualizadas.

§2º - Os itens "a" e "b" são de competência da Diretoria Executiva, enquanto que o item "c" depende da aprovação da Assembléia Geral;

Artigo 31 - Das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da punição.

Artigo 32 – Enquanto não ocorrer a decisão final pela Diretoria Executiva referente ao recurso interposto, o associado deverá cumprir as penalidades impostas.

Capítulo VIII - Da Demissão do Associado

Artigo 33 - O associado que desejar pedir demissão do quadro da ABROS, deverá fazer por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Capítulo VIII - Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações pelos Associados

Artigo 34 - Os Associados não respondem solidariamente e, sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ABROS.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 35 - Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ABROS, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Capítulo I - Órgãos Dirigentes

Artigo 36 - São órgãos dirigentes da ABROS são:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

Capítulo II - Da Assembléia Geral

Artigo 37 - A Assembléia Geral, constituída por todos os membros quites financeiramente com a ABROS, é o órgão soberano com poderes para decidir ou deliberar sobre todos os assuntos pertinentes à ABROS nos limites da lei e deste Estatuto.

Artigo 38 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, preferencialmente durante os trabalhos de cada Congresso Brasileiro de Sono com a sua respectiva pauta.

Artigo 39 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente da ABROS, mediante requerimento fundamentado da Diretoria Executiva ou de cada um dos Conselhos Permanentes ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus associados em pleno gozo de seus direitos.

§único - Recebendo o requerimento fica o Presidente obrigado a expedir a convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias. O intervalo para sua instalação será de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) dias a contar da expedição da convocação.

Artigo 40 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Promover a eleição e empossar a Diretoria Executiva eleita de acordo com este Estatuto;
- II. Eleger em cada Congresso Brasileiro de Sono, o Presidente e a sede do Congresso Brasileiro do Sono subsequentes aos já eleitos;
- III. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV. Propor e homologar o valor das anuidades;
- V. Discutir e aprovar as contas da Diretoria Executiva com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar propostas de modificação estatutária;
- VII. Dissolver a ABROS em Assembléia Extraordinária;
- VIII. Eleger e/ou destituir os administradores;
- IX. Discutir e aprovar as atas das reuniões;
- X. Homologar o resultado das provas de certificação;

§1º - Para o caso dos itens VI, VII, VIII deverá a Assembléia ser convocada para este fim, exigindo-se um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros em pleno gozo de seus direitos e presentes ao ato.

§2º - A ordem do dia será organizada pelo Secretário Geral e não serão tratados assuntos que não constem na pauta.

Artigo 41 - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos membros quites com a ABROS, em segunda convocação (30 minutos depois), com qualquer número de associados presentes.

§único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

Capítulo III - Do Conselho Fiscal

Artigo 42 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros adimplentes, com igual número de suplentes, sendo eleito conjuntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 43 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, a qualquer tempo, livros contábeis, os documentos e papéis da Tesouraria Geral da Diretoria Executiva da ABROS e o balanço dos Congressos.
- II. Emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais da Diretoria Executiva da ABROS e o balanço dos Congressos.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no quarto trimestre de cada ano para analisar o balanço da ABROS e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

Capítulo III- Da Diretoria Executiva

Artigo 45 - A Diretoria Executiva da ABROS compõe-se por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 46 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, podendo haver voto por procuração de acordo com o disposto neste Estatuto e seu mandato terá a duração de 2 (dois) anos, sem limite de reeleição.

§1º - No caso de vacância de cargo de Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até o final do mandato. Se as vagas ocorrerem em quaisquer dos demais postos da Diretoria, serão preenchidas através de nomeação pelos membros remanescentes da Diretoria Executiva e pelos membros do Conselho Fiscal.

§2º - Aos membros da Diretoria Executiva é proibido receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício das funções de cargo.

Artigo 47 - À Diretoria Executiva compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Exercer a Administração superior da ABROS;
- III. Defender os interesses dos membros da ABROS, nos limites da Lei e deste Estatuto;
- IV. Encaminhar ao Conselho Fiscal inicialmente, e depois à Assembléia Geral, o relatório anual e o balanço financeiro;
- V. Reunir-se em sessão ordinária, no mínimo 1 (uma) vez por ano, devendo as decisões serem tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade;
- VI. Decidir sobre as propostas de novos membros;
- VII. Resolver os casos omissos, cientificando a seguir, caso necessário, o Conselho Fiscal;
- VIII. Apresentar à Assembléia Geral proposta para outorga de título de membro Emérito;
- IX. Propor por ocasião de Assembléia Geral a atualização do valor das anuidades;
- X. Homologar pedidos de afastamento dos membros.

Artigo 48 - Ao Presidente compete:

- I. Exercer a representação legítima da ABROS em juízo ou fora dele;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Artigo 49 - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais;
- II. Suceder o Presidente em caso de vacância do cargo, até o final do mandato.

Artigo 50 - Aos Secretários compete:

- I. Assinar, com o Presidente, diplomas concedidos pela ABROS;
- II. Editar e redigir, com a Diretoria, o Boletim da ABROS;

- III. Organizar os serviços de secretaria.

Artigo 51 - Aos Tesoureiros compete:

- I. Dirigir e ter sob sua responsabilidade a tesouraria da ABROS;
- II. Efetuar o recebimento de anuidades e de todos outros proventos;
- III. Assinar, juntamente com outro membro da diretoria, os documentos que representem valores financeiros;
- IV. Apresentar o relatório da movimentação financeira à Diretoria Executiva, para encaminhamento ao Conselho Fiscal do balanço do ano em exercício dentro uma data pré-estabelecida.

TÍTULO IV- DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Capítulo I - Da Receita

Artigo 52 - Constituem fontes de receita da ABROS:

- I. Anuidades;
- II. Doações oficiais e particulares;
- III. Subvenções;
- IV. Vendas eventuais;
- V. Saldo líquido de eventos organizados ou co-organizados pela ABROS;
- VI. Prestação de serviços relacionados à promoção da saúde na área do sono;
- VII. Verbas de patrocínio.

Artigo 53 - A anuidade de todos os membros deverá ser paga a cada ano; após a data de vencimento, haverá acréscimo de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§único - O ano financeiro correspondente ao período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 54 - A anuidade dos membros será fixada pela Assembléia Geral da ABROS e seu pagamento é indispensável para efetivação da admissão no quadro social.

Capítulo II - Do Patrimônio

Artigo 55 - O patrimônio da ABROS é constituído pela sua sede na cidade de São Paulo, com valores líquidos representados pelas anuidades dos membros, doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições, cotas de admissões de membros, resultados líquidos provenientes de aplicações financeiras e outros recursos provenientes de convênios diversos, de patrocínios, de recursos oriundos dos resultados positivos de cursos, congressos, jornadas ou ainda de outros bens patrimoniais que vier a adquirir ou receber como doação.

Artigo 56 - As contas bancárias abertas em nome da ABROS deverão ser movimentadas conjuntamente por dois membros da diretoria, sendo obrigatória a abertura de conta separada para o Congresso Brasileiro de Sono que será movimentada pelos seus gestores.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Capítulo I - Processo Eleitoral

Artigo 57 - As Eleições na ABROS se efetivarão mediante a inscrição de chapas completas (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal). A convocação para eleições deverá ser promulgada com uma antecedência de 90 (noventa) dias por uma comissão eleitoral.

Artigo 58 - O candidato a qualquer um dos cargos deverá ser Membro Efetivo adimplente da ABROS há pelo menos 3 anos.

§1º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria Geral da ABROS até 30 (trinta) dias antes da instalação da Assembléia Geral, constando na sua pauta.

§2º - O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo de cada ocupante de cargo, sua qualificação e assinatura.

§3º - Para fins de elaboração de material indispensável à eleição será obedecida a ordem de inscrição.

§4º - Em caso de empate, o mais idoso candidato a Presidente será considerado eleito.

§5º - Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, a comissão eleitoral poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo anterior ao processo de eleição de 24 horas, bem como também poderá optar por um novo processo eleitoral, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias para inscrição de chapas completas. Na hipótese de convocar outra eleição, a comissão eleitoral deverá emitir uma resolução e divulgá-la com um prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceda a primeira eleição que foi marcada.

Artigo 59 - A Diretoria Executiva nomeará a Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para a instalação da Assembléia Geral.

Artigo 60 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Dirigir os trabalhos de eleição;
- II. Preparar o material necessário para a eleição;
- III. Proceder a apuração dos votos;
- IV. Divulgar o resultado oficial e empossar a chapa eleita imediatamente.

TÍTULO VI - DAS COMISSÕES E REGIONAIS

CAPÍTULO I - Das Comissões

Artigo 61 - A Diretoria da ABROS, como forma de estimular a disseminação de conhecimentos técnico-científicos e a realização de ações e atividades multidisciplinares por todo o país, poderá permitir a criação das Comissões que se façam necessárias, podendo extingui-las, a qualquer tempo, por ato de sua mera liberalidade.

Artigo 62 - Serão aceitas Comissões de Ensino e Defesa Profissional, as quais deverão constar de pelo menos 03 (três) membros cada uma.

Artigo 63 - A Comissão de Ensino será criada pela Diretoria Executiva e terá como atribuição: a certificação de profissionais (prova bienal) e credenciamento de cursos de extensão. A Comissão de Ensino será formada por 3 membros titulares adimplentes há pelo menos 3 anos e que estejam ligados à área de ensino ou pós-graduação.

Artigo 64 - A Comissão de Defesa Profissional terá como atribuição o credenciamento de laboratórios de prótese dental e a representação junto aos órgãos de classe da Odontologia.

Artigo 65 - As Comissões não possuirão autonomia própria e deverão seguir o presente estatuto, sob coordenação da Diretoria Executiva.

Artigo 66 - As Comissões não possuem autonomia para assumir compromissos de qualquer espécie em nome da ABROS sem que haja consentimento expresso e prévio da Diretoria Executiva.

Artigo 67 - A coordenação de cada Comissão, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva, ou seja, 2 (dois) anos, poderá ser reconduzida de forma ilimitada ao cargo.

Artigo 68 - Competirá a cada uma das Comissões, dentro de sua área específica de atuação:

- I. Fazer respeitar e cumprir as decisões da Diretoria da ABROS, assim como de todas as disposições deste Estatuto, regulamentos e regimentos da ABROS;
- II. Organizar, com antecedência de 90 (noventa) dias, o programa de suas atividades, enviando-o previamente à Diretoria Executiva, que analisará a oportunidade e conveniência de sua realização de acordo com um calendário geral;
- III. Enviar semestralmente à Diretoria Executiva o relatório das atividades efetivamente realizadas no período;
- IV. Promover, com aprovação da Diretoria Executiva, campanhas de natureza educativa;
- V. Representar a ABROS, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, perante autoridades governamentais;

CAPÍTULO II - Das Regionais.

Artigo 69 - Capítulos Regionais, apresentados neste Estatuto como Regionais, poderão ser constituídos, considerando os Estados ou Regiões do Brasil que tenham

proximidade geográfica, desde que reunam, em seu conjunto, no mínimo 10 (dez) membros que residam ou exerçam suas atividades profissionais naquela região.

Artigo 70 - As Regionais aceitas deverão eleger uma diretoria interna, constando de no mínimo três, eleitos na forma de chapa. As chapas compostas deverão constar de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§único - As Regionais não possuirão autonomia própria e deverão seguir o presente estatuto, sob coordenação da Diretoria Executiva.

Artigo 71 - As Regionais não possuem autonomia para assumir compromissos de qualquer espécie em nome da ABROS sem que haja consentimento expresso e prévio da Diretoria Executiva.

Artigo 72 - A coordenação de cada Regional, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva, ou seja, 2 (dois) anos, poderá ser reconduzida de forma ilimitada ao cargo.

Artigo 73 - Competirá a cada uma das Regionais:

- I. Promover a filiação de membros que queiram diretamente colaborar com o exercício de suas atividades;
- II. Fazer respeitar e cumprir as decisões da Diretoria da ABROS, assim como de todas as disposições deste Estatuto, regulamentos e regimentos da ABROS;
- III. Organizar, com antecedência de 90 (noventa) dias, o programa de suas atividades, enviando-o previamente à Diretoria Executiva, que analisará a oportunidade e conveniência de sua realização de acordo com um calendário geral;
- IV. Enviar semestralmente à Diretoria Executiva o relatório das atividades efetivamente realizadas no período;
- V. Promover, com aprovação da Diretoria Executiva, campanhas de natureza educativa;
- VI. Representar a ABROS, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, perante autoridades governamentais;
- VII. Organizar e promover, em caráter complementar, cursos e simpósios em conjunto com a Diretoria Executiva;

Artigo 74 - À Diretoria de cada Regional compete:

- I. Exercer os poderes de representação, em suas regiões, da Diretoria Executiva da ABROS, devendo a esta prestar contas de seus atos nos mesmos moldes deste estatuto;
- II. Representar a ABROS em qualquer atividade de sua Regional em que a representação desta se faça necessária, exceto nos casos que seja indicado outro representante pelo Presidente da ABROS, em comum acordo com o Presidente da Regional;
- III. Estimular a realização de atividades relacionadas às finalidades da ABROS em sua região, atuando em estreita colaboração com a Diretoria Executiva de Cursos e Eventos, de Defesa Profissional, de Departamentos Científicos e de Regionais, em conformidade com este Estatuto.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Artigo 75 - Os membros não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da entidade.

Artigo 76 - A ABROS estabelece que aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 77 - A ABROS estabelece que não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, membros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 78 - A ABROS estabelece que a entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 79 - A ABROS estabelece que em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade pública a critério da instituição.

Artigo 80 - A ABROS estabelece o livre ingresso aos que solicitarem sua filiação, conforme os critérios estabelecidos por este estatuto.

CAPÍTULO II - Das Disposições Finais

Artigo 81 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral e o devido registro no cartório competente.

São Paulo, 01 de Dezembro de 2011.



Dr. Marco Antonio Cardoso Machado
Dr. Marco Antonio Cardoso Machado

Presidente da ABROS



Dra. Cibeale Dal Fabbro
Dra. Cibeale Dal Fabbro

Vice-Presidente da ABROS

Maria da Conceição Farias Vieira Apolinário
Maria da Conceição Farias Vieira Apolinário
Advogada - OAB/SP 218.777

	30º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni		
	Av. Moema, 420 - Moema Fone / Fax: (011) 5051-1099		
		5048495050484949495248525348	2
RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: CIBELE DAL FABBRO, MARCO ANTONIO CARDOSO MACHADO, a(s) qual(ais) confere(m) com o(s) padrão(ões) depositado(s). Dou fé.			
São Paulo, 20 de dezembro de 2011. Em testemunho da verdade.			
JANIELLE LIMA COSTA - ESCRITURA - Preço: R\$ 7,00			
**VÁLIDO SOMENTE COM 30º TABELIÃO DE NOTAS			
Colégio 215 SÃO PAULO - CAPITAL			
Janielle Lima Costa			
FIRMA 2ª DEVENTE AUTORIZADA			
1069AA023484			



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Rua Benjamin Constant, 152 - Centro - CEP. 01005-000 - São Paulo/SP
R\$ 129,23 Protocolado e prenotado sob o n. **152.440** em
R\$ 36,71 **30/05/2012** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 27,22 sob o n. **140.751**, em pessoa jurídica.
R\$ 6,85 São Paulo, 06 de junho de 2012
R\$ 6,85

Total R\$ 206,86

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Radislau Lamotta - Oficial
Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado

Em cumprimento ao disposto no § único do art.
45, combinado com o § 1º do art. 1.192, da Lei nº
10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no
órgão oficial (DO) e em jornal de grande